

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**FALÊNCIA DA BCB TRANSPORTES EIRELI - EPP****PROCESSO N.º 1003636-56.2019.8.26.0077****3.ª VARA CÍVEL DO FORO DE BIRIGUI DO ESTADO DE SÃO PAULO****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Banco Bradesco S.A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 68.980,17	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 221.021,03	Quirografário

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Substabelecimento
iv	Extrato Bancário
v	Planilhas de Cálculos
vi	CCB n.º 011.792.464

3 - Avalista(s)			
3.1 - Nome EDER RISSON THEODORO		CPF/CNPJ/MF 119.869.148-44	
Doc. Identificação - Tipo REGISTRO GERAL SEM CPF		Nº Documento 20.577.572	Orgão Emissor SSP UF SP
Profissão EMPRESARIOS DE MEDIO PORTE		Estado Civil CASADO SEPARACAO BEM	Nacionalidade BRASILEIRA
Endereço TUPI		Número 360	Complemento COMERCIAL
Bairro PATRIMONIO SANTO ANT	Cidade BIRIGUI	CEP 16200-811	UF SP

II - Características da Operação			
1 - Valor Liberado/Solicitado 70.000,00		2 - Preço da Operação 770	2.1 - Data para Liberação do Crédito 07/12/2018
4 - Encargos Pós-Fixados		4.1 - Parâmetro de Reajuste	4.2 - Percentual do Parâmetro
4.4 - Taxa de Juros % a.m.		4.3 - Periodicidade Flutuação	
		A Emitente declara opção ao regime de: <input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-fixação	
6 - Valor do IOF 1.240,50		7 - Valor da(s) Tarifa(s) 2.100,00	8 - Qtde. Parcela(s) 24
10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) PRINC.ENCARGO MENSAL CAR.15/120-GIRO PRE		9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$ 4.242,35	
13 - Vencto. 1ª Parcela 15/02/2019		11 - Encargos Moratórios Vide Cláusula 5 do Quadro VI	12 - Praça de Pagamento BIRIGUI
13.1 - Vencto. Última Parcela 15/01/2021		14 - Seguro Prestamista <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	14.1 - Valor do Prêmio R\$ 0,00

DATA CÁLCULO	19/01/2022
VALOR APURADO	204.676,99

PARCELAS PENDENTES		Encargos Moratórios				IOF Complementar	Expurgo	Parcelas Atualizadas
Nº	Vencto	Parcelas	Dias	Juros Resoneratórios 2,48% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a.m.			
03	15/04/2019	4,96	1010	6,17	4,51	0,12	0,00	16,15
04	15/05/2019	4.242,35	980	5.210,79	3.630,87	261,68	0,00	13.345,70
05	17/06/2019	4.242,35	947	4.959,16	3.395,59	251,94	0,00	12.849,03
06	15/07/2019	4.242,35	919	4.750,91	3.204,92	243,96	0,00	12.442,14
07	15/08/2019	4.242,35	888	4.525,84	3.003,06	235,42	0,00	12.006,67
08	16/09/2019	4.242,35	856	4.299,41	2.804,44	226,92	0,00	11.573,15
09	15/10/2019	4.242,35	827	4.099,27	2.632,67	219,49	0,00	11.193,77
10	18/11/2019	4.242,35	793	3.870,50	2.440,00	211,07	0,00	10.764,81
11	16/12/2019	4.242,35	765	3.686,97	2.290,21	204,39	0,00	10.423,92
12	15/01/2020	4.242,35	735	3.494,85	2.135,99	197,46	0,00	10.070,65
13	17/02/2020	4.242,35	702	3.288,09	1.974,52	190,12	0,00	9.695,87
14	16/03/2020	4.242,35	674	3.118,44	1.843,95	184,09	0,00	9.388,83
15	15/04/2020	4.242,35	644	2.940,10	1.710,34	177,86	0,00	9.070,64
SDV	30/04/2020	34.181,83	629	22.983,81	13.261,47	1.400,54	0,00	71.835,66
		85.094,99		71.235,39	44.333,34	4.013,27	0,00	204.676,99

Mora de descoberto em Conta Corrente (Operação 375) - n.º 200.625 e 200.630

Devedor: BCB Transporte Eireli EPP
Saldo Devedor Indicado pelo Credor: R\$ 16.344,04
Saldo Devedor Atualizado em: 19.01.2022

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Devedor: BCB TRANSPORTE EIRELI EPP
 Agência: 14
 C/C: 111.515

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.	INCIDÊNCIA	PERIODICIDADE
TAXA DE REMUNERAÇÃO: 12,00% ao Mês Taxa Referencial (TR)	Do Vencimento até o 61º dia após o Vencimento	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS: 12,00% Ao Ano	Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo	Capitalização Diária
IOF COMPLEMENTAR	Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo	Capitalização Diária

TOTAL DO DÉBITO EM: 19/01/2022 16.344,04

PARCELAS PENDENTES			Encargos Moratórios				IOF Complementar	Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
Nº Contrato	Vencido	Parcelas	Dias	Juros 12% a. m.	Taxa Referencial	Juros 12% a. a.			
375/0.200.625	25/06/2020	9.937,16	573	2.575,19	-	2.188,34	-	14.700,69	19/01/2022
375/0.200.630	03/07/2020	1.113,65	565	288,60	-	241,10	-	1.643,35	19/01/2022
		11.050,81		2.863,79	-	2.429,44	-	16.344,04	

3. Nesses termos, a Administradora Judicial destaca que os documentos que embasam o pleito foram emitidos em nome da empresa Bichim Transporte Petrolífero Eireli, CNPJ n.º 02.745.011/0001-26, sendo esta a denominação da empresa antes da alteração para BCB Transporte Eireli, conforme demonstrado abaixo:

EMPRESA	
BICHIM TRANSPORTE PETROLIFERO EIRELI	TIPO: EIRELI (E.P.P.)
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021	

NUM.DOC: 258.634/15-7 SESSÃO: 19/06/2015
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 78.800,00 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS).
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BCB TRANSPORTE EIRELI.

Consulta realizada no site da Jucesp¹

4. Pontua-se que o Credor consta arrolado Relação de Credores da Falida pela monta de R\$ 68.980,17 (sessenta e oito mil e novecentos e oitenta reais e dezessete centavos), na classe quirografária (Classe III), referente à CCB n.º 351/1.792.464, a qual foi analisada administrativamente sendo que, nesta oportunidade requer-se apenas a atualização do crédito até a data da convocação em falência. Veja-se:

¹ <https://www.jucesponline.sp.gov.br/VisualizaTicket.aspx?sc=IJTVrjtUgLRodyEvoGAfU%2fL2g6j6W0tH3VcfET4Cx%2bCrZtQfoieb9fvQNrSsjNzy>

Referido crédito já se encontrava habilitado em favor do credor nos autos da recuperação judicial, constando do edital previsto no art. 7º da Lei nº 11.101/05, devendo ser atualizado da data do ajuizamento da ação (23/04/2019) até a data da convocação em falência (19/01/2022).

(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

1.206,25; TOMAZ APARECIDO ALVES DA COSTA, R\$ 338.324,45; **CLASSE QUIROGRAFÁRIA:** ARGOS SEGUROS BRASIL S.A., R\$ 4.532,74; **BANCO BRADESCO S.A., R\$ 68.980,17;** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 141.072,02; RANDON ADM DE CONSÓRCIOS LTDA., R\$ 67.266,55; SESCAMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., R\$ 1.070,20; SOROVALE ADMINISTRADORA DE

(Trecho extraído da fl. 564)

- **Cédula de Crédito Bancários Empréstimo - Capital de Giro - n.º 011.792.464**

5. Trata-se de Cédula de Crédito Bancários Empréstimo, a qual foi emitida em 07.12.2018, cujo valor da operação perfaz a monta de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vencimento inicial em 15.02.2019 e final em 15.01.2021
6. Posto isto, denota-se que o crédito já fora analisado quando da apresentação de relatório explicativo, a época da recuperação judicial, tendo sido acolhido, veja-se:

1 - Cédula de Crédito Bancários Empréstimo - Capital de Giro - nº 011.792.464

Credor: Banco Bradesco S.A.
Devedor: Bichim Transportes Petrolífero Ltda. - EPP.
Emissão: 07.12.2018
Valor Original: R\$ 70.000,00
Forma de Pagamento: Débito em conta.
Saldo Devedor Indicado em 23/04/2019: R\$ 68.906,88.

17. Visando identificar às operações contemplam o valor arrolado, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto à Recuperanda solicitando os documentos que deram lastro ao crédito, a qual informou que o crédito se refere somente a CCB nº 351/1.792.464, encaminhando cópia do contrato.

20. Diante do acima exposto, acolhe-se a presente de divergência retificando-se o crédito em favor do Credor Banco Bradesco S.A. para R\$ 68.980,17 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e dezessete centavos), na classe quirografária (Classe III).

(Trecho extraído das fls. 553/554)

7. Nesta senda, o Credor apresentou o saldo devedor atualizado até a data da convolação em falência (19.01.2022), em que perfaz a monta de R\$ 204.676,99 (duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo demonstrado:

PARCELAS PENDENTES		Encargos Moratórios							IOF Complementar	Expurgo	Parcelas Atualizadas
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 2,48% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a n	Multa 2,00%					
03	15/04/2019	4,96	1010	6,37	4,51	0,32		0,00	16,15		
04	15/05/2019	4.242,35	980	5.210,79	3.630,87	261,68		0,00	13.345,70		
05	17/06/2019	4.242,35	947	4.950,16	3.395,59	251,94		0,00	12.849,83		
06	15/07/2019	4.242,35	919	4.750,91	3.204,92	243,96		0,00	12.442,14		
07	15/08/2019	4.242,35	888	4.525,84	3.003,06	235,42		0,00	12.006,67		
08	16/09/2019	4.242,35	856	4.299,41	2.804,44	226,92		0,00	11.573,13		
09	15/10/2019	4.242,35	827	4.099,27	2.632,67	219,40		0,00	11.193,77		
10	18/11/2019	4.242,35	793	3.870,58	2.440,00	211,07		0,00	10.764,81		
11	16/12/2019	4.242,35	765	3.686,97	2.290,21	204,39		0,00	10.423,92		
12	15/01/2020	4.242,35	735	3.494,85	2.135,99	197,46		0,00	10.070,65		
13	17/02/2020	4.242,35	702	3.288,89	1.974,52	190,12		0,00	9.695,87		
14	16/03/2020	4.242,35	674	3.118,44	1.843,95	184,09		0,00	9.388,83		
15	15/04/2020	4.242,35	644	2.940,10	1.710,34	177,86		0,00	9.070,64		
SDV	30/04/2020	34.181,83	629	22.983,81	13.261,47	1.408,54		0,00	71.835,66		
		85.094,99		71.235,39	44.333,34	4.013,27		0,00	204.676,99		

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

8. Nesta toada, em análise ao contrato devidamente encaminhado pelo Credor, denota-se que as partes, de fato, fixaram a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, bem como, multa de 2% e juros remuneratórios de 2,48 ao mês, demonstrando a regularidade dos cálculos. Confira-se:

5 - Encargos Moratórios

5.1 - Encargos por atraso no pagamento - A Mora do Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

- a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;
- a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";
- a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido;

II - Características da Operação			
1 - Valor Liberado/Solicitado	2 - Preço da Operação	2.1 - Data para Liberação do Crédito	3 - Encargos Prefixados
70.000,00	770	07/12/2018	taxa de Juros Efetiva 2,4830700 % a.m. 34,222560 % a.a.
4 - Encargos Pós-Fixados	4.1 - Parâmetro de Ajuste	4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação

(Trechos extraídos do doc. enviado pelo Credor)

9. Dando-se seguimento, denota-se que o crédito se encontra atualizado em consonância com o que dispõe o art. 9.º, inciso II, da LFR, veja-se:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos)

10. Nesta senda, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo do contrato referente à Cédula de Crédito Bancários Empréstimo - Capital de Giro - n.º 011.792.464 encontra-se devidamente atualizado até a data da convocação em falência, a Administradora Judicial **opina** pela retificação do crédito, para passar a constar pela importância de R\$ 204.676,99 (duzentos e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), na classe quirografária concursal.

- **Mora de descoberto em Conta Corrente (Operação 375) - n.º200.625 e 200.630**

11. Quanto ao crédito oriundo da operação acima descrita, consigna-se que o crédito advém de faturas em aberto referente à Conta Corrente n. 111.515 e a Agência 14, referente aos contratos de n. 375/200625 e 375/200630, firmados entre o Credor e a Falida

12. Deste modo, em consulta ao extrato bancário apresentada pelo Credor, a Administradora Judicial constatou somente o valor de R\$ 9.937,16 (nove mil novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) em aberto, sendo que a quantia de R\$ 1.113,65 (um mil cento e treze reais e sessenta e cinco centavos) cuja data de vencimento informada é 03.07.2020, não consta no extrato enviado. Confira-se:

	SALDO EM 06/05	8.727,71-
03/06	ENC DESCOB CC 0200603	1.209,45-
	SALDO EM 03/06	<u>9.937,16-</u>
26/06	SD.DV.TRAN.P/CL 0240420	9.937,16
	SALDO EM 26/06	0,00
27/08	TRANSF CONTAS 3384745	6.600,00
	FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO L	
27/08	MORA DESCOB C/C 3750240	6.600,00-
	SALDO EM 27/08	0,00
31/08	CARTS.COMERC.PF 0413031	6.600,00
31/08	CHEQUE 0007515	6.600,00-
	ESPECIE	
	SALDO EM 31/08	0,00

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

13. Ademais, cumpre pontuar que a *Expert* em 11.05.2022 enviou e-mail ao Credor para que o mesmo enviasse os documentos faltantes, ora, os Contratos e os Extratos da época do valor em aberto, sendo que, em resposta, o Habilitante encaminhou o mesmo extrato bancário já enviado anteriormente, o qual segue colacionado acima. Confira-se:

De: Sabrina Aparecida de Castro <scastro@acfb.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 16:51
Para: Matheus Mota de Pompeu <matheus@mctadvogados.com.br>; Nathalia Nunes Ponteli <nathalia@mctadvogados.com.br>; Barbara Alberto Rodrigues <barbara.alberto@mctadvogados.com.br>; Daniela Vieira Maciel <daniela@mctadvogados.com.br>
Cc: contato@acfb.com.br
Assunto: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO - Banco Bradesco S/A - Falência da BCB Transportes Eireli

Prezados, boa tarde

Ao analisarmos os documentos enviados de modo a analisar a divergência do crédito do Banco Bradesco S/A nos autos da Falência da BCB Transportes Eireli, constatamos a ausência de alguns documentos. Deste modo, peço encarecidamente que nos envie os documentos abaixo descrito, referente aos contratos informados, até **sexta-feira (13/05/2022) às 17h00.**

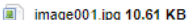
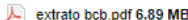
- Mora de descoberto em Conta Corrente (Operação 375) - n.º 200.625 e 200.630 - Au sência dos respectivos respectivos **Contratos e do Extrato Bancário da época do valor em aberto**

Cordialmente,

Sabrina Castro

ACFB Administração Judicial
T +55 11 3230-6822
Rua Caconde, 172 - São Paulo, SP - Brasil
www.acfb.com.br

RES: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO - Banco Bradesco S/A - Falência da BCB Transportes Eireli

De: Daniela Vieira Maciel
Para: scastro@acfb.com.br ,matheus@mctadvogados.com.br ,nathalia@mctadvogados.com.br ,barbara.alberto@mctadvogados.com.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: RES: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO - Banco Bradesco S/A - Falência da BCB Transportes Eireli
Enviada em: 13/05/2022 | 16:46
Recebida em: 13/05/2022 | 16:47
 

Prezada Sabrina, boa tarde!

Segue anexo o extrato conforme solicitado.

Quanto ao contrato informamos que foi solicitado ao departamento responsável do banco, contudo, por atender demandas de todo o Brasil é dado um prazo de 10 dias uteis para atender a solicitação, desta forma, enviaremos o documento tão logo seja recepcionado.

No mais permanecemos à disposição.

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

14. Assim sendo, conforme demonstrado acima, os documentos enviados pelo Credor não possuem o condão de comprovar o débito em aberto de R\$ 1.113,65 (um mil e cento e treze reais e sessenta e cinco centavos).

15. Em seguimento, insta pontuar que o Credor apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data da convocação em falência em que demonstra que o *quantum* devido pela Falida, referente ao valor comprovado em aberto perfaz a monta de R\$ 14.700,69 (quatorze mil e setecentos reais e sessenta e nove centavos). Confira-se:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Devedor: BCB TRANSPORTE EIRELI EPP
 Agência: 34
 C/C: 111.515

<u>ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>PERIODICIDADE</u>
TAXA DE REMUNERAÇÃO: 12,00% ao Mês Taxa Referencial (TR)	Do Vencimento até o 61º dia após o Vencimento Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS: 12,00% Ao Ano	Do 61º dia após o Vencimento à data do Cálculo	Capitalização Diária
IOF COMPLEMENTAR		

TOTAL DO DÉBITO EM: 19/01/2022 16.344,04

Nº Contrato	Vencido	Parcelas	Encargos Moratórios				IOF Complementar	Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
			Dias	Juros 12% a. a.	Taxa Referencial	Juros 12% a. a.			
175/0.200.625	25/06/2020	9.937,16	573	2.575,19	-	2.188,34	-	14.700,69	19/01/2022
175/0.200.630	03/07/2020	1.113,65	565	288,60	-	241,10	-	1.643,35	19/01/2022
		11.050,81		2.863,79	-	2.429,44	-	16.344,04	

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

16. Todavia, conforme é possível verificar acima o crédito teve incidência de 12% de juros ao mês referente à taxa de remuneração (juros remuneratórios) e o percentual de 12% ao ano, referente aos juros moratórios.

17. Assim sendo, tem-se que faz necessário a análise do contrato celebrado entre as partes, para poder ser conferido os juros aplicados nos cálculos apresentado pelo Credor, mas considerando que não fora apresentado pelo Credor o contrato, a Administradora Judicial resta impossibilitada de prosseguir com a conferência.

18. Neste íterim, faz-se necessário destacar que conforme o artigo 9.º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, desde do pedido, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito, requisito este não cumprido pelo Credor.

19. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido e, é clara, quanto ao fato de que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona a extinção do feito, *in verbis*:

Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, protocolado em 18/08/2022 às 16:16, sob o número WBIR22700815491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003636-56.2019.8.26.0077 e código B767A49.

9º, incs. II e III, da LFRE. *Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.² (original sem grifos).*

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência** – Inconformismo – **Não acolhimento** – **Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – **Decisão agravada mantida** – **Recurso desprovido.**³ (original sem grifos).*

*Habilitação de crédito em recuperação judicial – **Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais** – Inconformismo – **Desacolhimento** – **Falta de liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o dever do administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis** – **Ausência de provas que inibem a pretensão** – **Sentença mantida** – **Recurso desprovido.**⁴*

² TJ/SP – Agravo de Instrumento n.º 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

³ (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

⁴ (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

20. Postas essas considerações, a Administradora Judicial **opina** pelo indeferimento do pedido de habilitação quanto ao crédito referente à Mora de descoberto em Conta Corrente (Operação 375) - n.º 200.625 e 200.630, em virtude da ausência de documentos comprobatórios hábeis a justificar a origem dos créditos então pleiteados, quais seja, o Extrato Bancário e os respectivos Contratos das CCB's.

- **Somatória dos Valores**

21. Superado as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor perfaz a monta total de **R\$ 204.676,99 (duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, nos moldes abaixo consignado, veja-se:

Descrição	Valores	Natureza
CCB - Capital de Giro n.º 351/1792464	R\$ 204.676,99	Concursal
Mora de descoberto em Conta Corrente (Operação 375) - n.º200.625 e 200.630 <i>*ausência de documentação*</i>	-	-
Total	R\$ 204.676,99	

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente o pleito** aduzido pelo Banco Bradesco S/A para **retificar** o crédito arrolado na relação creditícia, para passar a constar pela monta de R\$ 204.676,99 (duzentos e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) na classe quirografária concursal.

<p>Titular do Crédito: Banco Bradesco S/A</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 204.676,99</p> <p>Classificação do Crédito: Classe Quirografária Concursal - Classe III</p>

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC n.º 1SP322499/O-3

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**FALÊNCIA DA BCB TRANSPORTES EIRELI - EPP****PROCESSO N.º 1003636-56.2019.8.26.0077****3.ª VARA CÍVEL DO FORO DE BIRIGUI DO ESTADO DE SÃO PAULO****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Banco Itaú Unibanco S.A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 141.072,02	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 223.955,44	Quirografário

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cálculo
iv	CCB n.º 42143-494087315


PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de impugnação de crédito intentado pelo Credor Banco Itaú Unibanco S/A, enviada via e-mail, por meio da qual requer a retificação do seu crédito para passar a constar pela monta de R\$ 223.955,44 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), na classe quirografária.
2. Aduz o Credor que seu crédito em face da Falida advêm da operação bancária a seguir discriminada:

**Cédula de Crédito Bancários Empréstimo - Confissão de Dívida - Contrato 4213-494087315 -
Operação n.º 884745407707**

Credor: Itaú Unibanco S.A.
Devedor: Bichim Transportes Petrolífero Ltda. - EPP.
Emissão: 07.03.2018
Valor Original: R\$ 152.276,02
Saldo Devedor Indicado: R\$ 223.955,44.
Saldo Devedor Atualizado em: 19.01.2022
Garantia: Aval

E - 63346920

 <small>141887727#137</small>	Subcarteira/DAC 2143	N° da Operação/DAC 884745407707
---	-------------------------	------------------------------------

Itaú Itaú Unibanco S.A.

**Cédula de Crédito Bancário
Confissão de Dívida - Devedor Solidário
Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex**

Razão social do emitente
 02745011000126 / BICHIM TRANSP PETR LTDA EPP

qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta corrente	1.3. Valor do IOF	1.4. Valor da tarifa de contratação						
07/03/2018	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">Agência</td> <td style="width: 33%;">Conta</td> <td style="width: 33%;">DAC</td> </tr> <tr> <td>0611</td> <td>37203</td> <td>8</td> </tr> </table>	Agência	Conta	DAC	0611	37203	8	R\$ 2.097,86	R\$ 200,00
Agência	Conta	DAC							
0611	37203	8							
1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados)		1.6. Data de vencimento							
R\$ 152.276,02		09/02/2023							

2.6. Valor da dívida confessada	2.7. Valor pago neste ato	2.8. Valor da composição	2.9. Local de pagamento
R\$ 149.978,16	R\$ 0,00	R\$ 152.276,02	BIRIGUI

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	42143-494087315 - GIROCOMP
Valor Nominal	R\$ 141.072,02
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	ABR/2019 a JANEIRO/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/04/2019 a 19/01/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	1006 dias	1.193628
Percentual correspondente	1006 dias	19.362826 %
Valor corrigido para 01/01/2022	(-)	R\$ 168.387,55
Juros(1002 dias-33,00000%)	(+)	R\$ 55.567,89
Sub Total	(-)	R\$ 223.955,44
Valor total	(=)	R\$ 223.955,44

3. Nesses termos, a Administradora Judicial destaca que os documentos que embasam o pleito foram emitidos em nome da empresa Bichim Transporte Petrolífero Eireli, CNPJ nº 02.745.011/0001-26, sendo esta a denominação da Recuperanda antes da alteração para BCB Transporte Eireli, conforme demonstrado abaixo:

EMPRESA	
BICHIM TRANSPORTE PETROLIFERO EIRELI	TIPO: EIRELI (E.P.P.)
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021	

NUM.DOC: 258.634/15-7 SESSÃO: 19/06/2015
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 78.800,00 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS).
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BCB TRANSPORTE EIRELI.

Consulta realizada no site da Jucesp⁵

4. Precipuaemente, cumpre pontuar que o pleito intentado neste incidente foi objeto de análise administrativa consoante relatório explicativo apresentado (fls. 549/561), que culminou na retificação do crédito do Credor para a importância de R\$ 141.072,02 (cento e quarenta e um mil e setenta e dois reais e dois centavos), atualizado até a data da Recuperação Judicial, conforme a seguir demonstrado:

- BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

21. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Credor Itaú Unibanco, por meio do qual requer a retificação do seu crédito declarado na classe quirografária por R\$ 191.835,70 (cento e

⁵ <https://www.jucesponline.sp.gov.br/VisualizaTicket.aspx?sc=IJTVrjtUgLRodyEvoGAfU%2fL2g6j6W0tH3VcfET4Cx%2bCrZtQfoieb9fvQNrSsjNzy>

noventa e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) para a quantia de R\$ 140.413,33 (cento e quarenta mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos).

22. Aduz o Credor que seu crédito advém da cédula de crédito bancário, operação nº 42143-494087315, cujo valor atualizado do débito até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R\$ 140.413,33 (cento e quarenta mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos).

Título	Data Inicial	Data Final	Valores de Face	IGPM/FCV no período	Valor da atualização (IGPM)	Juros de mora de 1% ao mês	Saldo devedor em 23/04/2019
Operação nº 884745407707	09/02/19	23/04/19	134.192,51	2,5959%	3.483,51	R\$ 3.396,01	R\$ 141.072,02
SALDO DEVEDOR EM 23/04/2019							R\$ 141.072,02

27. Diante do acima exposto, acolhe-se a presente de divergência retificando-se o crédito em favor do Credor Banco Itaú Unibanco S.A. para R\$ 141.072,02 (cento e quarenta e um mil, setenta e dois reais e dois centavos), na classe quirografária (Classe III).

(Trechos extraídos das fls. 549/561 dos autos principais)

5. Desta forma, a Administradora Judicial informa que o Credor consta na relação de credores a que alude o art. 7º § 2º da LRF, pelo valor de R\$ 141.072,02 (cento e quarenta e um mil e setenta e dois reais e dois centavos), na classe quirografária, veja-se:

ARGO SEGUROS BRASIL S.A., R\$ 4.532,74; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 68.980,17; <u>BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 141.072,02</u> ; RANDON ADM DE CONSÓRCIOS LTDA., R\$ 67.266,55; SESCAMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., R\$ 1.070,20; SOROVALE ADMINISTRADORA DE
--

(Trechos extraídos das fls. 549/564 dos autos)

6. Assim, visto que o crédito objeto da presente habilitação já fora devidamente analisado administrativamente na forma do art. 7.º, § 1.º da LRF, a Administradora Judicial entende somente ser o caso de atualização de valores até a data da convocação em falência (19.01.2022), nos moldes da LFR, veja-se:

Termo Final Atualiz.	19/01/2022					
Termo Final Mora	19/01/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	0%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 0,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Principal	23/04/2019	23/04/2019	R\$ 141.072,02	19,302047%	0,00000%	R\$ 168.301,81
SALDO DEVEDOR EM 19/01/2022						R\$ 168.301,81

CONCLUSÃO

7. Diante do acima exposto, **acolhe-se parcialmente** o presente pedido para o fim de **retificar** o crédito em favor do Credor Banco Itaú Unibanco S.A. para passar a constar pela monta de para R\$ 168.301,81 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e um reais e oitenta e um centavos), na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Banco Itaú Unibanco S.A

Valor do Crédito: R\$ 168.301,81

Classificação do Crédito: Quirografária Concursal - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

CRC n.º 1SP322499/O-3

OAB/SP n.º 303.042

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**FALÊNCIA DA BCB TRANSPORTES EIRELI - EPP****PROCESSO N.º 1003636-56.2019.8.26.0077****3.ª VARA CÍVEL DO FORO DE BIRIGUI DO ESTADO DE SÃO PAULO****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Prefeitura do Município de Birigui
CPF/CNPJ	46.151.718/0001-80
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 271,01	-

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Planilha de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação intentado às fls. 1.749/1.752 e 1.803/1.806 dos autos, pela Prefeitura Municipal de Birigui, em que pretende a inclusão de seu crédito, para constar pela importância de R\$ 271,01 (duzentos e setenta e um reais e um centavos), referente a Taxa de Licença dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.
2. Ademais, frisa-se que a *Expert* distribuiu Incidente de Crédito autuado sob o n.º 1001878-37.2022.8.26.0077, em face da Municipalidade, com fulcro no art. 7º-A da Lei 11.101/2005, de modo a proceder à análise do crédito da Fazenda Municipal.
3. Nesses termos, a Administradora Judicial consigna que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei n.º 14.112/20, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, de fato passou a ser de competência exclusiva do Juízo da execução fiscal, cabendo a Falida, demais credores e ao administrador judicial, manifestar objeção limitadamente acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito.
4. Assim sendo, diante das premissas expostas, a Administradora Judicial passará à análise do crédito, nos termos do art. 7.º A, §3º, I da LFR⁶.
5. Pois bem. Desse modo, a *Expert* consigna que realizou a conferência em relação aos cálculos apresentados nos autos (**fl. 30**), sendo possível verificar que o valor principal acrescido de juros e multa, com suas respectivas classificações, encontram-se atualizados até a data da quebra (**19.01.2022**), bem como restou demonstrado, a situação atual dos débitos, encontrando-se em consonância com o que dispõe o art. 7.ª A, *caput*, da Lei 11.101/05, conforme demonstrado abaixo:

⁶Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o **caput** deste artigo:

I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, **limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;**

Descrição	CDA	Ano	Situação Atual	Principal (Classe Tributária)	Correção (Classe Tributária)	Juros do Principal (Classe Tributária)	Multa (Classe Subquirografária)	Total
Taxa de Licença	601/2020	2020	Inscrito	R\$ 73,38	R\$ 10,44	R\$ 6,71	R\$ 4,19	R\$ 94,72
Taxa de Licença	567/2022	2021	Inscrito	R\$ 75,70	R\$ 0,55	R\$ 0,38	R\$ 2,29	R\$ 78,92
Taxa de Licença	-	2022	Não Inscrito	R\$ 333,80	-	-	-	R\$ 338,00
TOTAL				R\$ 482,88	R\$ 10,99	R\$ 7,09	R\$ 6,48	R\$ 507,44

6. Por fim, a *Expert* consigna a possibilidade de habilitação do crédito requerido, sendo (i) R\$ 500,96 (quinhentos reais e noventa e seis centavos) na classe tributária, composto pelo valor do principal, correção e juros até a data de quebra, bem como, o valor de (ii) R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) na classe sub quirografária, composto exclusivamente pelo valor da multa aplicada.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, incluir o crédito em favor da Prefeitura Municipal de Birigui para constar pelo valor de R\$ 500,96 (quinhentos reais e noventa e seis centavos) na Classe Tributária e R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) na Classe Sub Quirografária.

Titular do Crédito: Prefeitura Municipal de Birigui

Valor do Crédito: R\$ 500,96

Classificação do Crédito: Tributário Concursal

Titular do Crédito: Prefeitura Municipal de Birigui

Valor do Crédito: R\$ 6,48

Classificação do Crédito: Classe Sub quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

CRC n.º 1SP322499/O-3

OAB/SP n.º 303.042

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**FALÊNCIA DA BCB TRANSPORTES EIRELI - EPP****PROCESSO Nº 1003636-56.2019.8.26.0077****3ª VARA CÍVEL DO FORO DE BIRIGUI DO ESTADO DE SÃO PAULO****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Randon Administradora de Consórcio Ltda.
CPF/CNPJ	91.108.027/0001-58
Tipo do Requerimento	Impugnação ao Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 67.266,55	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão	Exclusão

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Impugnação de Crédito
ii	Contrato Social
iii	Procuração
iv	Cópia de Solicitação de Adesão e Quadro Resumo nº 63947
v	Cópia dos Contratos de Alienação Fiduciária nº 28.467 e 28.468
vi	Cópias dos comprovantes de gravames

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de incidente de crédito distribuído pela empresa Randon Administradora de Consorcios Ltda., o qual foi autuado sob o n.º 0000059-82.2022.8.26.0077, por meio do qual pretende a exclusão de seus créditos inscritos na relação de credores, aduzindo que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, em razão de serem objeto de alienação fiduciária, nos termos do que dispõe o art. 49, §3º da LFR, anteriormente à decretação de falência da Empresa BCB Transportes Eireli - EPP.

2. Segundo o Credor, nos autos do Incidente de Crédito, ajuizado sob n.º 0000059-82.2022.8.26.0077 os seus créditos extraconcursais em face da Recuperanda advêm de Contrato de Adesão de Consórcio n.º 860/307: 63947, sendo que em garantia de pagamento teriam sido firmados os contratos de alienação fiduciária a seguir discriminados:

1 - Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia - N° 28.467 (fls. 28/29)

Consortado: Bichim Transporte Petrolífero Eireli EPP

Credora Fiduciária: Randon Administradora de Consórcios Ltda.

Emissão: 23.09.2014

Garantia:

- Discriminada no item 01 do contrato, objeto da Nota Fiscal n°/série CRV: 8081631010, emitida em 16.09.2014.

1 - O devedor alienante, sendo participante do Consórcio Nacional Randon no grupo 860, subscritor da cota 307 foi contemplado em 24/06/2014 com o bem objeto do consórcio. Em razão disso, o devedor alienante transfere à credora o domínio resolúvel e a posse indireta do seguinte bem: Chassi n° série: 9BM958207AB719846, Renavam: 00220370788, Placa: CLK7020, Espécie/Tipo: Caminhão, Combustível: DIESEL, Marca: MERCEDES-BENZ, Modelo: AX0R 1933 S, Ano fabricação: 2010, Ano modelo: 2010, Capacidade: 326CV, Cor predominante: BRANCA, Adquirido de: Liquido Transportes de Cargas Ltda, conforme Nota Fiscal n°/série CRV: 8081631010, emitida em 16/09/2014.

2 - Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia - N° 28.468 (fls. 31/32)

Consortado: Bichim Transporte Petrolífero Eireli EPP

Credora Fiduciária: Randon Administradora de Consórcios Ltda.

Emissão: 23.09.2014

Garantia:

- Discriminada no item 01 do contrato, objeto da Nota Fiscal n°/série CRV: 8081661474, emitida em 16.09.2014.

1 - O devedor alienante, sendo participante do Consórcio Nacional Randon no grupo 860, subscritor da cota 307 foi contemplado em 24/06/2014 com o bem objeto do consórcio. Em razão disso, o devedor alienante transfere à credora o domínio resolúvel e a posse indireta do seguinte bem: Chassi n° série: 9ADV1003ABM314936, Renavam: 00231679270, Placa: CLK7019, Espécie/Tipo: Implemento Rodoviário, Marca: RANDON, Modelo: SR TQ, Ano fabricação: 2010, Ano modelo: 2011, Capacidade: 0, Cor predominante: BRANCA, Adquirido de: Liquido Transportes de Cargas Ltda, conforme Nota Fiscal n°/série CRV: 8081661474, emitida em 16/09/2014.

(Trecho extraído da Impugnação ao Crédito sob n. 0000059-82.2022.8.26.0077)

3. Nesses termos, a Administradora Judicial destaca que os documentos que embasam o pleito foram emitidos em nome da empresa Bichim Transporte Petrolífero Eireli, CNPJ n.º 02.745.011/0001-26, sendo esta a denominação da empresa antes da alteração para BCB Transporte Eireli, conforme demonstrado abaixo:

EMPRESA	
BICHIM TRANSPORTE PETROLIFERO EIRELI	TIPO: EIRELI (E.P.P.)
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021	

NUM.DOC: 258.634/15-7	SESSÃO: 19/06/2015
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 78.800,00 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS).	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BCB TRANSPORTE EIRELI.	

(Consulta realizada no site da Jucesp⁷)

4. Dando seguimento, ressalta-se que o Credor foi arrolado na relação de credores prevista no art. 7.º, §2º da LFR pelo importe de R\$ 67.266,55 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), veja-se:

QUIROGRAFÁRIA: ARGO SEGUROS BRASIL S.A., R\$ 4.532,74; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 68.980,17; BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 141.072,02; RANDON ADM DE CONSÓRCIOS LTDA., R\$ 67.266,55; SESCAMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., R\$ 1.070,20; SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIO LTDA., R\$

(Extraído de fl. 722 dos autos principais)

5. Assim, ao realizar o cotejo dos documentos referenciados foi possível observar que os contratos de alienação fiduciária foram firmados visando a garantia dos bens objeto do Consórcio Nacional Randon, relativo ao Contrato de Adesão de n.º 860/307: 63947, sendo:

- (i) um Caminhão Mercedes-Benz, modelo AXOR 1933 S, ano/modelo 2010/2010, cor branca, Placa: CLK 7020, Chassi nº 9BM958207AB719846, Renavam 00220370788; e
- (ii) Um Implemento Rodoviário, marca Randon, modelo SR TQ, ano/modelo 2010/2011, cor branca, Placa CLK 7019, Chassi nº 9ADV1003ABM314936, Renavam 00231679270.

⁷ <https://www.jucesponline.sp.gov.br/VisualizaTicket.aspx?sc=IJTVrjtUgLRodyEvoGAfU%2fL2g6j6W0tH3VcfET4Cx%2bCrZtQfoieb9fvQNrSsjNzy>

6. Nesse ínterim, a Administradora Judicial destaca que o Credor colocou aos autos os comprovantes hábeis a demonstrar que as garantias foram devidamente constituídas, visto que os contratos foram registrados no Sistema Nacional de Gravames, veja-se:

```

* CETIP
* P753
* SAF116T
          SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
          COM GRAVAME
          SAF116P

*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: BICHIM TRANSPORTE PETROLIFERO EIRELI EPP CPF/CNPJ: 02745011000126
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 9EM958307AB719846 TIPO CHASSI: 2 (1-REMARcado 2-NORMAL)
UF / PLACA : SP / CLK7010 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00220370788 ANO FABRICACAO : 2010 ANO MODELO : 2010
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: RANDON ADM DE CONS LTDA CNPJ: 91106027000158
DATA CONTRATO: 23 / 09 / 2014 NUM. CONTRATO : 28467
QTDE MESES : 095 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 38585760
DT. INCLUSAO : 23 / 09 / 2014
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/09/2014
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
    
```

```

* CETIP
* P753
* SAF116T
          SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
          COM GRAVAME
          SAF116P

*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: BICHIM TRANSPORTE PETROLIFERO EIRELI EPP CPF/CNPJ: 02745011000126
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 9ADV1003ABM314936 TIPO CHASSI: 2 (1-REMARcado 2-NORMAL)
UF / PLACA : SP / CLK7010 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00231679270 ANO FABRICACAO : 2010 ANO MODELO : 2011
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: RANDON ADM DE CONS LTDA CNPJ: 91106027000158
DATA CONTRATO: 23 / 09 / 2014 NUM. CONTRATO : 28468
QTDE MESES : 095 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 38585661
DT. INCLUSAO : 23 / 09 / 2014
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/09/2014
    
```

(Trechos extraídos da Impugnação ao Crédito sob n. 0000059-82.2022.8.26.0077)

7. No que tange ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia - n.º 28.467, denota-se que foi contratado em 23.09.2014 e o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia - n.º 28.468 em 23.09.2014, tornando-se alienante dos bens acima descritos, datas estas anteriores à decretação da falência datada de **19.01.2022**.

8. Nesse ínterim, não obstante as considerações acima elencadas, cumpre destacar que a empresa devedora teve sua falência decretada na data de **19.01.2022**, e, em vista disso, no dia 20.05.2022, a proprietária fiduciária Randon Administradora de Consorcios Ltda. distribuiu o pedido de restituição autuado sob. o n.º 1004119-81.2022.8.26.0077, visando a devolução dos bens objeto dos contratos de alienação fiduciária referenciados.

9. Assim, no tocante ao pedido de restituição ora entabulado, a Administradora Judicial destaca que a ação ainda encontra-se em trâmite, sendo certo que aguarda-se o transcorrer do prazo concedido pelo D. Juízo à Falida, bem como aos credores, para apresentarem suas manifestações, visando, ao fim, a apresentação de parecer conclusivo e sobretudo a decisão judicial acerca do pedido.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cassia de Abreu**

Vistos.

Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n. 11.101/2005, proceda-se a intimação do falido, do Comitê dos credores (se houver) e do Administrador Judicial, para que no prazo sucessivo de **5 (cinco)** dias, se manifestem, valendo como contestação a manifestação contrária à restituição.

Determino a suspensão da disponibilidade do bem, até o trânsito em julgado (Lei n. 11.101/2005 – art. 91).

Trecho de despacho proferido nos autos do pedido de restituição

10. Nesse ínterim, diante das informações acima elencadas, haja vista a existência de ação distribuída pelo Credor visando a restituição dos bens que são objeto dos contratos de alienação fiduciária, entende a Administradora Judicial que se faz necessário aguardar a decisão a ser prolatada pelo D. Juízo acerca da possibilidade de restituição dos bens naqueles autos, mormente em razão de verificar se existem créditos a serem inscritos em seu favor.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, **rejeita-se** o pleito de exclusão do crédito aduzido por Randon Administradora de Consórcio Ltda., em virtude de se aguardar o julgamento do pedido de restituição por ele distribuído visando a restituição dos bens objeto dos contratos de alienação fiduciária.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC n.º 1SP322499/O-3

Contador